



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 070

EM, 27 DE ABRIL DE 1.993.



"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itaguari, Estado de Goiás, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$:121.951.791,21 (cento e vinte um milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros, vinte e um centavos) atualizado para 20/04/93, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aos 27 dias no mês de Abril de 1.993.

REGISTRADO

Liv. 002

Neri Ferreira
Prefeito Municipal

FI(s) 45 e 46

ORD. 070

Ediva Lourenço de Sousa
Sec. Administrativo

DECLARO, que Arqueei, Registre e Afixei
uma via no placard desta Prefeitura.

Marcos Davino da Silva